



CONTRATO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000239/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025

Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a empresa Cardoso Soluções e Apoio Administrativo Empresarial LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa CARDOSO SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.953.904/0001-53, estabelecida na Avenida Prefeito Manoel Vilá, n° 790, 1° Andar, Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29.800-000, neste ato representada pela Sra. Brisa Daniele Furtado Cardoso, inscrito no CPF sob o n° 139.252.417-28, tendo em vista o que consta no Processo n° 000239/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 030/2025, com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1.** O presente contrato tem como objeto o Contrato de Pessoa Jurídica devidamente habilitada e especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas relativas à proteção da saúde e à integridade física dos servidores públicos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES .
- 1.2.** As especificações do objeto, bem como as exigências quantitativas e qualitativas são as constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Lançamento/envio de eventos e – Social correspondente a Saúde e Segurança do Trabalho (SST), sendo evento; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho	<u>-12(doze)</u> Lançamentos/Envio do e - Social	R\$ 102,90	R\$ 1.234,80
	Realizações de exames admissional e demissional dos servidores contratados pelo BARRAPREV.	<u>- 06(seis)</u> Exames Admissionais <u>-06(seis)</u> Exames Demissionais	R\$ 55,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.894,80	

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato e do Reajustamento

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.894,80 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 157,90 (cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, que deverá ser enviada para o BARRAPREV.

2.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Contratado.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.



2.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Orçamentários

3.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 12 de agosto de 2025 e término em 12 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:



- 6.1. Executar os serviços, conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. A eventual aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Ente Público contratante ou a terceiros;
- 6.4. Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 6.5. Assegurar que os trabalhos que envolvem esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de Segurança do Trabalho, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados;
- 6.6. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do BARRAPREV, com a autorização do Presidente.
- 6.7. Manter se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CR, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRMES, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.9. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;
- 6.10. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização do Contrato

7.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sr.^a Kailane de Souza Schade, matrícula nº 008306, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

7.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

7.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

7.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Administração, sem que a Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação.

8.2. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte da Contratada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise da Administração quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades



9.1. Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o BARRAPREV poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o BARRAPREV poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

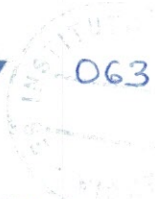
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Barra de São Francisco/ES, 12 de agosto de 2025.

05.692.642/0001-12

BARRAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS - PRESIDENTE DO BARRAPREV

BRISA DANIELE

FURTADO

CARDOSO:13925241728

Assinado de forma digital por
BRISA DANIELE FURTADO
CARDOSO:13925241728
Dados: 2025.08.12 11:00:34 -03'00'

CARDOSO SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL LTDA

BRISA DANIELE FURTADO CARDOSO - GESTORA

Visto:

JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/ES - 5764

Testemunhas:

1- [Assinatura] CPF: 069.173.344-54.

2- Omar Soares de Oliveira CPF: 031.453.067-31